

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROCESSO Nº 011 / 2023
RECEBIDO DIA 24 / 07 / 2023
[Handwritten signature]

SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei anexo, o qual altera a Lei Municipal 110/1990 e dá outras providências.

A presente alteração legislativa faz-se necessária para atender a necessidade dos servidores, pois atualmente ao solicitar informações ou documentos sobre sua vida funcional, é cobrada uma taxa de expediente. Sendo direito de esses obterem informações funcionais, dispensando o pagamento de taxas.

Bem como a população quando necessita de algum auxílio, tanto financeiro como de saúde torna-se incoerente uma cobrança para solicitação de tal ajuda.

Desta forma se faz necessária a alteração na legislação para melhor atender os servidores e a população.

Diante do exposto, em face do interesse público que a matéria apresenta, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei. Contando, portanto, com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de importância pública. Aguardando a aprovação do projeto, renovam-se protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 24 de julho de 2023.

[Handwritten signature]
José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
LEONEL FAGUNDES DA ROSA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS

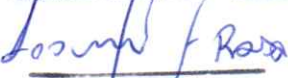


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PROPRIOS
TERMOS NA 119ª SESSÃO ORDINÁRIA DA
LEGISLATURA NO DIA 25 DE JULHO DE 2023

PROJETO DE LEI Nº 011/2023



PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS



1º SECRETÁRIO

“ALTERA O ARTIGO 74 DA LEI MUNICIPAL Nº
110/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana, faço saber que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu, com fundamento no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 74 da Lei Municipal 110/1990 passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 74.** A Taxa de Expediente é devida por quem utilizar de serviço do Município que resulte na expedição de documentos ou prática de ato de sua competência.

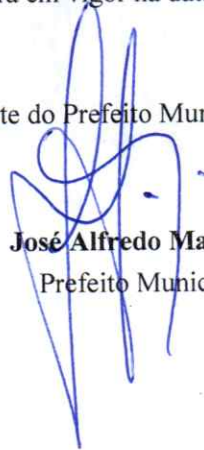
Parágrafo Único: Fica dispensada a cobrança de taxa de expediente quando o documento a ser expedido se tratar:

- I – De guia de recolhimento de tributos municipais;
- II – De requerimento de cunho administrativo vinculado a vida funcional dos servidores municipais em atividade, aposentados ou pensionistas do Município de Capela de Santana;
- III – De solicitações vinculadas a lei municipal de benefícios eventuais, Lei nº 2.116/2021;
- IV – De solicitações dirigidas à Secretaria Municipal da Saúde;
- V – De requerimentos de isenções tributária”.

Art. 2º - Requerimentos e pagamentos efetuados anteriores a publicação desta Lei não conferem o direito de dispensa ao pagamento ou devolução de eventuais valores pagos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 24 de julho de 2023.


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal